

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

ATO

ATO GP Nº 239/2020

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOÃO ANDRE FERREIRA DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretor de Tecnologia da Informação, Símbolo DAS-02, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 16/03/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de Março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.852 DE 25 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV e VII do artigo 7º c/c o §3º do artigo 39 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020 e revoga na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 914 de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS.

DECRETA:

Art.1º O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cuiabá será de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), somente no mês de janeiro de 2020.

§1º Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

§2º No mês de janeiro de 2020 os benefícios correspondentes a Aposentadoria, Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Auxílio-Reclusão (valor global) e Pensão por Morte (valor global) pagos pelo órgão do Município de Previdência Social não terão valor inferior a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2020 o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cuiabá será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2020 não terão valor inferior a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) os benefícios correspondentes a Aposentadoria, Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Auxílio-Reclusão (valor global) e Pensão por Morte (valor global) pagos pelo órgão do Município de Previdência Social.

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2020 o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.041 de 07 de fevereiro de 2019.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 25 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.853 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO DECRETO Nº 7.850 DE 23 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO Nº 7.851 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 7.850 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica aos processos administrativos de licitação. (AC)"

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 7.851 de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – horário de atendimento ao público de segunda a domingo, das 08h:00min às 19h:00min;(NR)

II – proibição de funcionamento nos feriados;(NR)
(...)"

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 25 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA SORP Nº009/2020

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DA SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA e o SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo Coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.839, de 16 de março de 2020, bem como o Decreto 7.849, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores e do público em geral;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON Cuiabá.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO